



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 8/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 06 dezembro de 2017

Assunto: análise do Plano de Trabalho intitulado “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054275), encaminhado pela Fundação Renova por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-05/2017/GJU (SEI 2054271) para atendimento à Deliberação nº 112/2017 CIF.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Comitê Interfederativo - CIF.

3. REFERÊNCIA

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Termo de Referência nº 04/2016 – Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática Cláusula nº 165 (SEI 0502063);
- Anexo 1 do Termo de Referência nº 04/2016 – Estudos e Monitoramento da Ecotoxicologia (SEI 0502067);
- Anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 – Estudo e Monitoramento do Ambiente Dulcícola da Área Ambiental 1 (SEI 0502071);
- Anexo 3 do Termo de Referência nº 04/2016 – Estudo e Monitoramento do Ambiente Estuarino e Marinho (SEI 0502083);
- Anexo 4 do Termo de Referência nº 04/2016 – Monitoramento de Potenciais Impactos na Praia e Antepraia (SEI 0502087);
- Anexo 5 do Termo de Referência nº 04/2016 – Alterações Ecológicas na Dinâmica dos Manguezais e Restinga (SEI 0502097);
- Anexo 6 do Termo de Referência nº 04/2016 – Monitoramento de Mamíferos, Tartarugas e Aves Marinhas (SEI 0502111);
- Anexo 7 do Termo de Referência nº 04/2016 – Estudo e Monitoramento da Ictiofauna Marinha e Estuarina (SEI 0502135);
- Anexo 8 do Termo de Referência nº 04/2016 – Monitoramento da Sedimentação no PARNA de Abrolhos (SEI 0502151);
- Deliberação CIF nº 25/2016, de 20 de setembro de 2016;
- Ofício RENOVA SEQ2418-01/2017/GJU, de 19 de abril de 2017 (SEI 1236567);
- Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio, de 27 de abril de 2017 (SEI 1228709);

- Nota Técnica nº 14/2017/DIBIO/ICMBIO, de 19 de maio de 2017 (SEI 1320637);
- Nota Técnica nº 10/2017/TAMAR-Vitória- ES/DIBIO/ICMBio, de 19 de maio de 2017 (SEI 1318521);
- Ofício RENOVA SEQ1562/2017/GJU, de 14 de junho de 2017 (SEI 1434794);
- Relatório Técnico “Andamento da Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 14 de junho de 2017 (SEI 1434822);
- Deliberação CIF nº 79/2017, de 27 de junho de 2017;
- Ofício RENOVA SEQ2800-03/2017/GJU, de 06 de julho de 2017 (SEI 1534434);
- Plano de Trabalho RENOVA “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 06 de julho de 2017 (SEI 1534434);
- Nota Técnica nº 01/2017/CTBIO/CIF “Análise do segundo Plano de Trabalho para atendimento da Cláusula 165 do TTAC”, de 01 de agosto de 2017 (SEI 1681156);
- Parecer Técnico RENOVA “Questionamentos ao Termo de Referência 4 - Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática”, de 08 de agosto de 2017 (SEI 1704706);
- Nota Técnica nº 03/2017/CTBIO/CIF “Análise do segundo Plano de Trabalho e questionamentos ao Termo de Referência nº 04/2016, apresentados pela Fundação Renova ao CIF para atendimento da Cláusula 165 do TTAC”, de 22 de agosto de 2017 (SEI 1730943);
- Deliberação CIF nº 112/2017, de 26 de setembro de 2017;
- Ofício RENOVA SEQ2800-05/2017/GJU, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054271);
- Plano de Trabalho RENOVA “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054275);
- Ofício RENOVA SEQ2800-06/2017/GJU, de 27 de outubro de 2017 (SEI 2061109);
- Ofício RENOVA SEQ05826/2017/GJU, de 08 de novembro de 2017 (SEI 2112703).

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Nota Técnica traz a análise do Plano de Trabalho intitulado “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054275), encaminhado pela Fundação Renova por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-05/2017/GJU (SEI 2054271) para atendimento à Deliberação nº 112/2017 CIF.

Conforme disposições previstas na referida Deliberação, foi determinado pelo CIF à Fundação Renova apresentar, em 30 dias, as complementações apontadas na Nota Técnica nº 03/2017/CTBIO/CIF, de 22 de agosto de 2017 (SEI 1730943), sob pena de aplicação das sanções previstas no TTAC, em especial:

1. Indicar as equipes e instituições que executarão as atividades de pesquisa e monitoramento, conforme item 5.3 do Termo de Referência nº 04/2016;
2. Incluir os pontos de amostragem referentes aos ambientes dulcícolas no trecho capixaba do Rio Doce (pontos 17 a 22) previstos nos anexos 01 e 03 do Termo de Referência nº 04/2016;
3. Apresentar proposta de estrutura de sistemas de gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização imediata e em tempo real à CTBIO de todos os dados brutos e metadados gerados nos estudos e em todas as análises realizadas, conforme especificações descritas no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016;
4. Apresentar a previsão de custeio das avaliações periódicas das atividades de monitoramento (avaliações técnicas nos laboratórios, acompanhamento das campanhas de amostragem, etc.) que serão executadas pelo Poder Público visando garantir a qualidade dos dados informados, conforme indicado no Item 5.5 do Termo de Referência nº 04/2016;
5. Apresentar o detalhamento dos procedimentos de análise das amostras de água e sedimento, com destaque para análise de nutrientes e caracterização do material particulado em suspensão, conforme descritos no Anexo 3 do Termo de Referência nº 04/2016;
6. Indicar os pontos de coleta no interior da APA Costa das Algas e RVS de Santa Cruz, bem como em águas profundas, conforme indicação metodológica do Termo de Referência nº 04/2016; e
7. Inserir no cronograma a previsão de entrega dos relatórios técnico-científicos semestrais e a disponibilização da base de dados do monitoramento, conforme disposto no do Termo de Referência nº 04/2016.

Destaca-se que na versão do Plano de Trabalho objeto desta análise, foi acrescentado pela Fundação Renova um item sobre “Premissas”, que versa sobre as condições gerais dos trabalhos a serem desenvolvidos. Este item apresenta condições para o desenvolvimento de todas as atividades, sendo que seu conteúdo permeia mais de um anexo e seus respectivos processos, como o depósito de amostras biológicas em coleções de referência.

Para fins de análise, serão apresentadas nesta Nota Técnica apenas os itens do Plano de Trabalho “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017 (SEI

2054275) que não atenderam às Disposições previstas na Deliberação CIF nº 112/2017, de 26 de setembro de 2017. Desta forma, em relação aos itens apresentados, verifica-se a seguinte condição de atendimento:

Item 3.2 “Prazos e produtos”.

O referido item do Plano de Trabalho não apresenta a previsão de custeio por parte da Fundação Renova, da realização de Workshops a cada seis meses e avaliações periódicas das atividades de monitoramento (avaliações técnicas nos laboratórios, acompanhamento das campanhas de amostragem, etc.) que serão executadas pelo Poder Público visando garantir a qualidade dos dados informados, conforme indicado no Termo de Referência nº 04/2016, aprovado no Item 2 da Deliberação CIF nº 79/2017, de 27 de junho de 2017.

Como justificativa para ausência da previsão de custeio, a Fundação Renova apresentou o Ofício RENOVA SEQ05826/2017/GJU, de 08 de novembro de 2017 (SEI 2112703), o qual apresenta, dentre outras informações, o seguinte posicionamento:

“Conforme definido em seu estatuto social, o patrimônio da Fundação Renova destina-se exclusivamente à execução das obrigações previstas no TTAC e na legislação em vigor (art. 8º; §1º). O TTAC e a legislação brasileira em vigor não impõem à Fundação a obrigação de custear despesas do CIF ou de qualquer ente ou órgão público.

(...)

A participação de autoridades públicas no CIF corresponde ao funcionamento ordinário da Administração Pública, em restrito cumprimento ao TTAC. Trata-se do exercício de competências públicas e de realização de atividades previstas em lei, o qual deve ser custeado com receitas públicas dos respectivos entes federativos aos quais essas autoridades estão subordinadas (...)

Assim, a Fundação não pode/deve custear atividades do CIF que representem o desempenho de competências públicas ordinárias, sob pena, inclusive, de ser responsabilizada por desvio de finalidade.” (GRIFO NOSSO).

Esta CTBIO entende que houve, portanto, descumprimento do Item 2, letra “d” da Deliberação CIF nº 112/2017.

Item 3.3. “Execução dos Produtos e Qualificação das Instituições e Equipes”.

Embora Fundação Renova informe no referido Item do Plano de Trabalho que está em fase final de negociações com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), que será a entidade jurídica com a qual será firmado Acordo de Cooperação para a contratação do grupo de pesquisadores que serão responsáveis pela condução dos estudos, no Plano de Trabalho (Rede Rio Doce Mar), não é apresentada nenhuma assinatura, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), declaração ou qualquer outro tipo de documento que ateste a responsabilidade destes profissionais sobre a execução dos estudos.

Ante o exposto, embora o Item 6 do Plano de Trabalho apresente listagem nominal dos profissionais designados para executar as atividades de pesquisa e monitoramento para cada anexo do Termo de Referência nº 04/2016, sem apresentação de documentação comprobatória, não é possível atestar se a equipe indicada no Plano de Trabalho será a mesma que de fato irá executar as ações de monitoramento.

Esta CTBIO entende que houve, portanto, descumprimento do Item 2, letra “a” da Deliberação CIF nº 112/2017.

Item 3.4. “Recebimento, Armazenamento e Distribuição dos Dados”.

No referido item do Plano de Trabalho a Fundação Renova não apresenta proposta de estrutura de sistemas de gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização imediata e em tempo real à CTBIO de todos os dados brutos e metadados gerados nos estudos e em todas as análises realizadas, conforme especificações descritas no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016.

Como justificativa para ausência de proposta de estrutura para recebimento, armazenamento e distribuição de dados, a Fundação Renova apresentou o Ofício RENOVA SEQ2800-06/2017/GJU, de 27 de outubro de 2017 (SEI 2061109), o qual apresenta, dentre outras informações, o seguinte posicionamento:

“Em reunião intercâmaras ocorrida em 17 de outubro de 2017, foi discutido a implementação de banco de dados para atendimento às demandas de informações das câmaras técnicas e público em geral. Nessa oportunidade foi definido pela elaboração de um plano de ação pela Fundação Renova, considerando o levantamento das necessidades de informação para desenvolvimento de soluções específicas para cada câmara técnica. Foi definido também que este trabalho deve ser iniciado na Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR), sendo depois replicado para as demais câmaras técnicas. Este plano de ação está em discussão junto à

CT-FLOR, sendo parte destas discussões a validação do cronograma detalhado de desenvolvimento e apresentação da ferramenta.”

(...)

Embora a Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio, de 27 de abril de 2017 (SEI 1228709), elaborada a com base no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016, apresente as diretrizes para a gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização dos dados a serem gerados dentro dos programas de conservação da biodiversidade, nenhuma delas foi levada em consideração no Plano de Trabalho em análise. Na referida Nota Técnica é apontada a necessidade do uso de ferramentas de gestão e repositórios de dados biológicos já desenvolvidos no Brasil e atualmente utilizados pela maioria das universidades e órgãos ambientais públicos.

O uso destas ferramentas já estabelecidas permitirá a comparação de dados de diversos estudos e a contribuição para o conhecimento da biodiversidade brasileira. Além disso, estas ferramentas são muito complexas e são fruto de anos de trabalho de centenas de pesquisadores e certamente são ferramentas muito mais precisas do que qualquer sistema que a RENOVA proponha construir em curto espaço de tempo.

Entretanto, o entendimento desta CTBIO é que as discussões feitas nesta reunião intercâmaras de 17 de outubro de 2017 tratam de um sistema de gestão de dados mais amplo que deverá sincronizar dados de todas as câmaras técnicas. O sistema de gestão de dados que trata a deliberação CIF 112/2017 e na Nota Técnica nº 11/2017/DIBIO/ICMBio é específico para os dados gerados nas cláusulas sobre conservação da biodiversidade e consolidação das unidades de conservação.

Anexo 2 – Estudo e Monitoramento do Ambiente Dulcícola da Área Ambiental 1.

Em sua página 39, o Plano de trabalho informa que não irá abordar os aspectos referentes ao monitoramento de fitoplâncton e perifíton, pois estes já foram contemplados no Plano de Trabalho entregue para atendimento da alínea “a” da Cláusula nº 164 e Notificação IBAMA nº 678311-E. Não há prejuízos em utilizar os dados gerados nestes estudos para atender à Cláusula nº 165 no primeiro ano de monitoramento. Contudo, deverão constar no documento complementar ao Plano de Trabalho as metodologias e malha de amostragem para as coletas, pois embora sejam escopos de trabalho coincidentes, são cláusulas distintas.

Anexo 3 - Estudo e Monitoramento Ambiental no Rio Doce. Área Estuarina e Marinha (Área Ambiental 1).

Quanto ao questionamento da Fundação Renova, na página 49 do Plano de Trabalho, o entendimento da CT-BIO é de que a Fundação Renova deverá, junto com a equipe executora, fazer a escolha dos pontos de fundeio, conforme critérios mínimos estabelecidos na Nota Técnica 03/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio, e informar posteriormente à CT-BIO, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Anexo 4 - Monitoramento de Potenciais Impactos do Rejeito de Minério de Ferro na Praia e Antepraia Adjacentes da Desembocadura do Rio Doce.

Na página 91, o Plano de Trabalho detalha a metodologia de acoplagem do perfil da praia com o da antepraia, que utilizará ajuste com a previsão maregráfica. Está prevista a instalação de um marégrafo na região da foz do rio Doce (conforme diretrizes do Anexo 3), recomendamos avaliar as possíveis discrepâncias entre as previsões maregráficas disponíveis com as informações que o marégrafo coletará. Assim, para os pontos mais próximos da foz do rio Doce, as previsões maregráficas podem ser corrigidas conforme o que for medido in loco, reduzindo assim as possibilidades de erros de medição.

Anexo 6 - Monitoramento de Mamíferos, Tartarugas e Aves Marinhas Associados à Foz do Rio Doce, Plataforma Continental e Áreas Protegidas Adjacentes.

Na página 107, o Plano de Trabalho informa, dentre outros, o seguinte objetivo: Objetivo 5): Monitorar a diversidade genética, estrutura populacional e história demográfica das populações de cetáceos e tartarugas marinhas em áreas de desova e encalhes na região de estudo num período de 10 anos” Na página seguinte, o Plano de Trabalho traz: “Fundação sugere que a duração dos estudos voltados ao seu cumprimento também seja de cinco anos, de forma a se igualar às demais ações propostas e se adequar ao item III da Cláusula 165. [...]”

Considerando que há previsões de revisão/avaliação anual do andamento e resultados dos programas, não vemos prejuízo em nivelar em 5 (cinco) anos o objetivo do item 5 aos demais estudos previstos no TR4.

Anexo 7 - Estudo e Monitoramento da Ictiofauna Marinha e Estuarina.

Item 3.1.1 “Composição e estrutura de comunidades”.

O Plano de Trabalho indica que o monitoramento por telemetria e otólitos deverá ocorrer a partir do segundo ano, não mencionando a necessidade de execução destas análises no primeiro ano de monitoramento, conforme previsto no Termo de Referência nº 04/2016, desta forma descumprindo a Nota Técnica nº 03/2017/CTBIO/CIF.

Item 5. “Cronograma”.

O referido item do Plano de Trabalho não apresenta a previsão das atividades relativas ao Anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016. Esta CTBIO entende que houve, portanto, descumprimento do Item 2, letra “g” da Deliberação CIF nº 112/2017.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1 - Conclusão da Nota Técnica.

A análise do Plano de Trabalho “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054275), apresentada nesta Nota Técnica indica que o Plano de Trabalho:

- Não apresenta a metodologia e malha de amostragem das coletas de perifiton e fitoplâncton para o Anexo 2, bem como a análise por telemetria e otólitos no primeiro ano de monitoramento no Anexo 7, conforme Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF nº 112/2017;
- Não apresenta nenhuma assinatura, anotação de responsabilidade técnica - ART, declaração ou qualquer outro documento que ateste a responsabilidade dos profissionais das equipes e instituições que executarão as atividades de pesquisa e monitoramento elencadas no Termo de Referência nº 04/2016, conforme Deliberação CIF nº 25/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “a” da Deliberação CIF nº 112/2017;
- Apresenta pontos de amostragem em ambientes marinhos e estuarinos (PT – Quadros 1 a 3), acrescidos dos pontos de amostragem 17 a 26 referentes aos ambientes dulcícolas no trecho capixaba do Rio Doce, previstos nos anexos 01, 02 e 03 do Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “b” da Deliberação CIF nº 112/2017;
- Não apresenta proposta de estrutura de sistemas de gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização imediata e em tempo real à CTBIO de todos os dados brutos e metadados gerados nos estudos e em todas as análises realizadas, conforme especificações descritas no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 03/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “c” da Deliberação CIF nº 112/2017;
- Não apresenta previsão de custeio das avaliações periódicas das atividades de monitoramento (avaliações técnicas nos laboratórios, participação nas campanhas de amostragem, etc) que serão executadas pelo Poder Público visando garantir a qualidade dos dados informados, conforme Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “d” da Deliberação CIF nº 112/2017;
- Apresenta tabela indicativa dos parâmetros analisados nas amostras de água e sedimento, contendo detalhamento dos procedimentos de análise descritos no Anexo 3 - Item 3.5 do Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “e” da Deliberação CIF nº 112/2017;
- Apresenta em seu escopo pontos de coleta no interior da APA Costa das Algas e RVS de Santa Cruz, bem como em águas profundas, conforme indicação metodológica do Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “f” da Deliberação CIF nº 112/2017;
- Não apresenta em seu cronograma a previsão das atividades relativas ao Anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016 conforme Termo de Referência nº 04/2016, NT nº 3/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio e item 2, letra “g” da Deliberação CIF nº 112/2017.

Ante o exposto conclui-se que o Plano de Trabalho, objeto de análise nesta Nota Técnica não atende em sua totalidade às disposições previstas na Deliberação CIF nº 112/2017, de 26 de setembro de 2017.

3.2 - Proposições ao CIF.

Desta forma, considerando:

- Que a Fundação Renova recebeu em 04 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 175/2016-DIBIO/ICMBIO (SEI 0493035), o Termo de Referência nº 04/2016 – Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática Cláusula 165 (SEI 0502063), transcorrendo-se desde então aproximadamente 14 meses;
- Que o tempo médio empregado por uma Instituição técnico-científica na elaboração de Plano de Trabalho de estudos ambientais varia de 15 a 45 dias;
- Que a despeito das sucessivas recomendações da CTBIO e da Deliberação CIF nº 79/2017 e Deliberação CIF nº 112/2017, até a presente data a Fundação Renova ainda não conseguiu apresentar proposta de Plano de Trabalho que atenda às especificações previstas no Termo de Referência nº 04/2016;
- Que a Fundação Renova, por meio do Ofício RENOVA SEQ2418-01/2017/GJU, de 19 de abril de 2017 (SEI 1236567), informa ao CIF o prazo de 90 dias para a contratação da equipe executora do monitoramento previsto no Termo de Referência nº 04/2016, prazo este que deveria ser cumprido em julho de 2017;

- Que a apresentação de documentos técnicos inconsistentes, resulta em prejuízos ao monitoramento dos efeitos do acidente sobre a biota aquática, pois, quanto mais se adia o início dos trabalhos mais difícil se torna a identificação e mensuração da amplitude do dano gerado;
- As reiteradas recomendações emitidas pela CTBIO ao CIF, recomendando a autuação da Fundação Renova, em função do não atendimento das disposições previstas no TTAC, conforme destacado na Nota Técnica nº 14/2017/DIBIO/ICMBIO (SEI 1320637), Nota Técnica nº 10/2017/TAMAR-Vitória- ES/DIBIO/ICMBio (SEI 1318521), e Nota Técnica nº 01/2017/CTBIO/CIF (SEI 1681156).

Caso as referidas lacunas não sejam sanadas e apresentadas formalmente na 21ª Reunião Ordinária do CIF, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2017, considerando o não atendimento do conteúdo e prazos dispostos no Item 2, letras “a”, “c”, “d” e “g”, da Deliberação nº 112/2017, de 26 de setembro de 2017, pede-se ao CIF:

1. Aplicar à Fundação Renova as sanções previstas na Cláusula 247 do TTAC;
2. Determinar à Fundação Renova apresentar ao CIF e CTBIO, no prazo de 05 dias, documento complementar ao Plano de Trabalho para atendimento à Cláusula nº 165 do TTAC, contendo todos os apontamentos previsto nesta Nota Técnica, com destaque para os seguintes produtos:
 1. Documento comprobatório que ateste a responsabilidade dos profissionais das equipes e instituições listadas no Item 6 do Plano de Trabalho “Equipe Executora”, que executarão as atividades de pesquisa e monitoramento elencadas no Termo de Referência nº 04/2016;
 2. Proposta de estrutura de sistemas de gestão, organização, armazenamento, análise e disponibilização imediata e em tempo real à CTBIO de todos os dados brutos e metadados gerados nos estudos e em todas as análises realizadas, conforme especificações descritas no Item 5.4 do Termo de Referência nº 04/2016;
 3. Previsão de custeio das avaliações periódicas das atividades de monitoramento (avaliações técnicas nos laboratórios, participação nas campanhas de amostragem, etc) que serão executadas pelo Poder Público visando garantir a qualidade dos dados informados;
 4. Cronograma atualizado contendo a previsão das atividades relativas ao Anexo 2 do Termo de Referência nº 04/2016;
 5. Demais complementações ao Plano de Trabalho, indicadas nesta Nota Técnica, e Notas Técnicas: (i) NT 14/2017/DIBIO/ICMBIO (SEI 1320637), (ii) NT 10/2017/TAMAR-Vitória- ES/DIBIO/ICMBio (SEI 1318521), (iii) NT 01/2017/CTBIO/CIF (SEI 1681156), e (iv) NT nº 03/2017/CTBIO/CIF (SEI 1730943).

ANEXO I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX, de 14 de dezembro de 2017.

Aplicar sanções à Fundação Renova pelo não cumprimento das complementações ao Plano de Trabalho intitulado “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, de 26 de outubro de 2017, conforme Deliberação CIF nº 112/2017, e estabelece novo prazo para serem entregues as complementações solicitadas na Nota Técnica nº 08/2017/CTBIO/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. A terceira versão do Plano de Trabalho “Atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta”, encaminhado pela Fundação Renova ao CIF por meio do Ofício RENOVA SEQ2800-03/2017/GJU, de 06 de julho de 2017, não atende em sua totalidade à Deliberação CIF nº 112/2017 em seu item 2: letras “a”, “c”, “d” e “g”, conforme a Nota Técnica CTBIO nº 08/2017 elaborada pela Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade;
2. Aplicar sanções a Fundação Renova pelo não atendimento do conteúdo e prazos dispostos no Item 2 da Deliberação nº 112/2017, de 26 de setembro de 2017;
3. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 05 dias, um documento complementar ao Plano de Trabalho contemplando todas as ressalvas elencadas na NT 08/2017/CTBIO/CIF, para atendimento à Cláusula nº 165 do TTAC;

4. Permanecendo o descumprimento dos dispostos no Item 3, serão aplicadas novas sanções previstas no TTAC.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Carmo Guimarães, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Coordenador CTBIO**, em 06/12/2017, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine Cardoso Peixoto, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARAÇA, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2236027** e o código CRC **64FB5427**.